



2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO Nº 032/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, ELEVADORES TRIÂNGULO LTDA.

Processo nº 23117.002182/2014-55

Inexigibilidade: nº. 016/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639, do outro lado a empresa Elevadores Triângulo LTDA inscrita no CNPJ com o nº: 08.035.976/0001-01 e estabelecida na cidade de Uberlândia-MG, na Av. Mato Grosso, 3083, Bairro Umuarama, CEP 38.405-314 daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jason Rodrigues de Rezende Filho, inscrito no C.P.F. sob o nº 446.316.426-53, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 032/2014, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.002182/2014-55, na modalidade Inexigibilidade de nº. 16/2014, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo aditivo tem o objetivo de prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses de **28/04/2016 a 28/04/2017**, sem reajuste de preços, conforme justificativa das folhas 154 até 168 do processo supracitado que compõem este instrumento como se aqui estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MENSAL E VALOR GLOBAL

O valor mensal permanecerá em **R\$ 13.600,00 (trezes mil e seiscentos reais)**, com reposição total de peças; perfazendo um valor anual de **R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais)**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- **PTRES:** 108514
- **Elemento de Despesa:** 339039
- **Fonte de Recursos:** 112
- **Nota de Empenho:** 2016NE800337-17

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 26 de abril de 2016.

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE UBERLÂNDIA**
Eduardo Nunes Guimarães
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor

**ELEVADORES
TRIÂNGULO LTDA**
Jason Rodrigues de Rezende Filho
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80

Nome: Humberto Peres de Oliveira
CPF: 758.354.446-72